



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 - GABINETE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – CPL/PMC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO EM PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II c/c art. 26 da Lei 8.666/93

1.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

()

II — para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

2.1. A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos do Prefeito, Secretários, e demais Servidores da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais da Prefeitura, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas que disponha de condições para pronto atendimento.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A empresa escolhida neste processo para sacramentar o objeto pretendido, foi: **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, CNPJ: 34.794.255/0001-95**, tendo em vista que após pesquisa realizada a mesma ofereceu o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sendo **100%** (cem por cento) de desconto sobre a taxa de repasse D.U.

3.2. O valor total da presente contratação será de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

4.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, apresentado preços compatíveis com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



os praticados no mercado, o objeto apresentado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

4.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa, seja obedecida à coleta de preços, onde o preço deve presidir a escolha do adjudicatário.

4.3. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por dispensa de licitação conforme Art. 24. Inciso II da Lei n 8.666/93 — Licitações e Contratos, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá- RR, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 138/2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 - GABINETE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 – CPL/PMC.
REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem AUTUAR o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO EM PASSAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA TRANSPORTES AÉREOS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, conforme o estabelecido pelo Termo de Referência e Orçamentos, que passam a fazer parte integrante deste processo.

AUTUAÇÃO DE MODALIDADE LICITATÓRIA

O processo licitatório será autuado e julgado com obediência as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, inciso II do Art. 24 c/c art. 26. Considerando a descrição dos serviços requeridos, bem como valor estimado, esta Comissão Permanente de Licitação, opta pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sobre a prerrogativa previstas anteriormente.

Sob o óbice das necessidades apontadas pelo Gabinete do Prefeito, hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO a Modalidade de Licitação do Processo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o subscrevo.

Cantá/RR, 21 de março de 2023.


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC
Decreto nº 138/2023